



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM DE LEI 706/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a nova redação dos artigos 40, 43 e 44 da Lei Municipal nº 601/2011, do inciso I do § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 603/2011 e do inciso I do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 602/2011, além de outras providências.”

Considerando a grande quantidade de ações judiciais impetradas devido à redação atual dos dispositivos mencionados, a qual possibilita interpretações equivocadas, esta Procuradoria propõe a adequação do texto, com o objetivo de esclarecer o entendimento jurídico e evitar margens para interpretações divergentes da intenção original da norma.

Para tanto, torna-se necessária a referida adequação legislativa.

Antecipadamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 28 / 03 / 25
HORA: 10:30



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

“Dispõe sobre a nova redação dos artigos 40, 43 e 44 da Lei Municipal nº 601/2011, do inciso I do § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 603/2011 e do inciso I do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 602/2011, além de outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 40, 43 e 44 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII
Da Gratificação por Aperfeiçoamento

Art. 40. O servidores concursados de nível fundamental/elementar e nível médio/técnico, que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, sendo vetado o benefício aos servidores concursados para nível superior e servidores de Magistério e Outros, que obteve a ascensão na carreira através de Programas de Formação e foi elevado a classe de nível superior, bem como servidores beneficiados com a Lei Municipal 164 de 22 de abril de 2002.

§ 1º A gratificação tratada no caput deste artigo poderá acumular até 02 (dois) cursos.

§ 2º Os servidores de Nível Superior e de Magistério previsto no artigo 40, somente terão direito ao Adicionais de Especialização e Outros nos termos do artigo 43 desta Lei, exceto aqueles que mantiveram em nível médio.

Subseção VI
Do Adicional de Especialização



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 43. O adicional por especialização somente será pago aos profissionais da educação de nível superior na área de atuação do concurso sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:

I - 15% (quinze por cento) para pós-graduação "*Latu Sensu*";

II - 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para doutorado.

IV - 40% (quarenta por cento) para pós-doutorado.

Parágrafo único. Os profissionais concursados na carreira como Magistério, que se capacitaram na área de atuação como Pedagogos e demais formações de especialidades na área de atuação dos profissionais da educação, terão direito aos adicionais previstos neste artigo. Nenhum adicional poderá ser concedido de forma acumulativa, ou seja, somente será concedido um adicional para cada grau de especialização, com os benefícios incorporados no salário base da categoria.

Subseção VII
Dos Adicionais de Escolaridade

Art. 44. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:

I - 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada, exceto para servidores de atividades de Nível Superior, limitados a 02 (duas) elevação de nível escolar para servidores concursados de nível fundamental/elementar e a 01 (uma) elevação de nível escolar aos servidores concursados de nível médio/técnico conforme o previsto nessa Lei.

Art. 2º A alteração prevista no artigo 1º consoantes ao artigo 40 § 1º e § 2º da Lei Municipal 601/2011, terá seus efeitos retroativos a sanção da Lei 1412/2019 de 17 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um adicional de 10% (dez por cento), limitados a 02 (duas) elevação e escolaridade para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) elevação e escolaridade aos servidores concursados de nível médio/técnico, quanto ao vencimento básico da carreira, exceto aos servidores de atividades de nível superior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

§ 2º A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a 02 (dois) cursos.

Art. 4º. Fica alterado o inciso I, do §1º do artigo 11 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um aumento de 10% (dez por cento), do vencimento básico da carreira, limitados a 02 (duas) elevação de nível escolar para servidores concursados de nível fundamental/elementar e a 01 (uma) elevação de nível escolar para servidores concursados de nível médio e aos servidores concursados de nível médio/técnico exceto aos servidores de atividades de nível superior.

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

§ 2º A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a dois cursos.

§ 3º Os Servidores concursados no cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o curso de Técnico de Enfermagem registrado no conselho de classe terão um adicional sobre o vencimento básico no percentual de 10%.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município